



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.358 / 2012

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.988/2010 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município é composta das seguintes unidades:*

- I - Procurador-Geral do Município;*
- II – Procuradores Jurídicos Municipais;*
- III – Unidades de Execução:*
 - a) Departamento de Processos Administrativos (DPA);*
 - b) Departamento de Contencioso (DC);*
 - c) Departamento Fiscal e Tributário (DFT);*
- IV – Assessores da Procuradoria;*
- V – Secretaria da Procuradoria Geral do Município.*

Art. 2º - Os incisos II, IV, V e §1º do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - *omissis;*

I – omissis;

II - visar os pareceres emitidos pelos Procuradores Jurídicos Municipais lotados na Procuradoria Geral do Município;

III – omissis;

IV - distribuir tarefas aos Procuradores Jurídicos Municipais, lotados na Procuradoria Geral do Município;

V – avocar a competência dos Procuradores Jurídicos Municipais, lotados na Procuradoria Geral do Município;

§1º - *O Procurador-Geral poderá delegar expressamente suas competências a qualquer um dos Procuradores Jurídicos Municipais, em ato próprio devidamente publicado na imprensa oficial.*

Art. 3º - A Seção IV da Lei Municipal n.º 3.988/2010, passa a denominar-se “Dos Assessores da Procuradoria”.

Art. 4º - O art. 8º da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - *Os cargos de Assessores da Procuradoria possuem relação de confiança e seu exercício não configura usurpação da competência dos Procuradores Jurídicos Municipais, pois suas atividades estão relacionadas ao apoio e ao*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



assessoramento direto do Procurador Geral do Município e dos Chefes dos departamentos da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º – *Cada Assessor da Procuradoria Geral do Município será lotado em um Departamento específico a que alude o art. 4º desta lei, na seguinte forma:*

I – *Um cargo de Assessor da Procuradoria com lotação no gabinete do Procurador Geral do Município, competindo-lhe assessorá-lo na elaboração de pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, além de auxiliá-lo na organização dos processos e nas rotinas administrativas do Gabinete;*

II – *Um cargo de Assessor da Procuradoria com lotação no Departamento de Processos Administrativos, competindo-lhe assessorar o Chefe do Departamento, elaborando pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, auxiliando na organização dos processos administrativos e nas rotinas administrativas do Departamento de Processos Administrativos;*

III – *Um cargo de Assessor da Procuradoria com lotação no Departamento do Contencioso, competindo-lhe assessorar o Chefe do Departamento, elaborando pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, auxiliando na organização dos processos judiciais e nas rotinas do Departamento do Contencioso;*

IV – *Um cargo de Assessor da Procuradoria com lotação no Departamento do Fiscal e Tributário, competindo-lhe assessorar o Chefe do Departamento, elaborando pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, auxiliando na organização dos Processos Tributários Administrativos - PTA e nas rotinas administrativas do Departamento Fiscal e Tributário.*

§ 2º – *Por se tratar de cargo que exige relação de confiança, o Procurador Geral do Município de Muriaé indicará o Assessor da Procuradoria que será lotado em seu Gabinete e o Chefe de cada Departamento indicará o respectivo Assessor da Procuradoria a ser lotado no Departamento específico de sua chefia, para nomeação pelo Prefeito Municipal.*

§ 3º - *É defeso aos Assessores da Procuradoria a participação nos processos judiciais e administrativos afetos a Procuradoria Geral do Município de Muriaé.*

§ 4º - *É defeso aos Assessores da Procuradoria a subtração, direta ou indireta, das atribuições do Procurador Geral do Município e dos Procuradores Jurídicos Municipais.*

Art. 5º - *O inciso IV do art. 9º da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 9º – *omissis;*

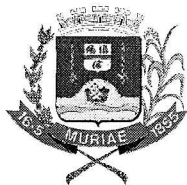
I – *omissis;*

II – *omissis;*

III – *omissis;*

IV – *desempenhar as funções solicitadas pelo Procurador Geral do Município e pelos Procuradores Jurídicos Municipais;*

Art. 6º - *O art. 10 da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - O Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município é composto pelos cargos de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, Assessores da Procuradoria e pelos cargos de provimento efetivo de Procuradores Jurídicos Municipais e demais servidores públicos municipais cedidos pela Secretaria de Administração.

Art. 7º - O caput do art. 22 da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Os adicionais por qualificação são devidos aos Procuradores Jurídicos Municipais na seguinte ordem:

Art. 8º - O caput do art. 26 da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muriaé, ao Procurador Geral do Município, Procuradores Jurídicos Municipais e Assessores da Procuradoria é vedado:

Art. 9º - O art. 32 da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - Considerando a especificidade dos serviços da Procuradoria Geral do Município, os Procuradores Jurídicos Municipais e os Assessores da Procuradoria aferirão sua frequência através de assinatura em folha de ponto, sendo permitido a compensação de horários pelo sistema de banco de horas.

Art. 10 - O art. 33 da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - Aplica-se aos Procuradores Jurídicos Municipais da Administração Indireta o disposto nesta lei.

Art. 11 - O art. 34 da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - Os Procuradores Jurídicos Municipais e Assessores da Procuradoria podem exercer a advocacia, observados os impedimentos constantes no Estatuto Geral da Advocacia.

Art. 12 - O Anexo I da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I
QUADRO FUNCIONAL DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Procurador Geral do Município	Dedicação exclusiva	01	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência profissional mínima de 03 (três) anos no exercício da advocacia.	Nomeação para cargo em comissão	CC-01
Assessores da Procuradoria	20 h semanais	04	Bacharelado em Direito	Nomeação para cargo em comissão	CC-03

Art. 13 - O Anexo III da Lei Municipal n.º 3.988/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO FUNCIONAL JURIDICO DO DEMSUR

CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CARGOS	REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	VENCIMENTO
Procurador Jurídico do DEMSUR	20 h semanais	01	Curso Superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil	Aprovação em concurso público	* Vide tabela própria

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de agosto de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé